



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVII PALMAS, QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Nº 2518



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Mauro Carlesse (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PDT)

2º Vice-Presidente: Dep. Toinho Andrade (PSD)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (PSC)

2º Secretário: Dep. Nilton Franco (PMDB)

3º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PSL)

4º Secretário: Dep. Zé Roberto (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente
Dep. Olyntho Neto - Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Rocha Miranda
Dep. Eli Borges
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio - Presidente
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente
Dep. Elenil da Penha
Dep. Junior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda - Presidente
Dep. Júnior Evangelista - Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto - Vice-Presidente
Dep. Eli Borges - Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quintas-feiras, às 15 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Eli Borges - Vice-Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Osires Damaso
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente
Dep. Valdez C. Branco - Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Presidente
Dep. Paulo Mourão - Vice-Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Júnior Evangelista

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto
Dep. Rocha Miranda
Dep. Junior Evangelista
Dep. Wanderlei Barbosa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Osires Damaso
Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso - Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão - Presidente
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda - Vice-Presidente
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 173/2017

Dispõe sobre o incentivo fiscal para as empresas contratantes de trabalhadores na terceira idade e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituído incentivo fiscal para as empresas contratantes de trabalhadores na terceira idade com o objetivo de estimular a inserção dos idosos no mercado de trabalho e capacitação profissional.

Parágrafo Único. O exercício da atividade profissional do idoso observará o respeito às suas limitações e condições de saúde física, intelectual e emocional.

Art. 2º O incentivo de que trata o artigo 1º consistirá em redução de 3% (três por cento) da parcela pertencente ao Estado do imposto de que trata a Lei Estadual nº 1.287, que dispõe sobre o ICMS.

Art. 3º O incentivo fiscal previsto no artigo 2º desta lei aplica-se no caso de trabalhador com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e remuneração de até dez salários mínimos.

Art. 4º As empresas beneficiadas pelo incentivo previsto no artigo 2º ficam impedidas de dispensar os trabalhadores contratados na condição prevista no artigo 3º, sem justa causa, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 5º Para fins de dispensa de trabalhador nas condições do *caput* de que trata o artigo 1º dessa lei, fica a empresa sujeita à:

I - multa mensal equivalente ao valor mínimo dos salários que deveria destinar à remuneração do idoso dispensado sem justa causa e antes do prazo determinado;

II - contratar outro trabalhador na mesma condição de seu antecessor.

Art. 6º O trabalhador idoso não deixará de receber os benefícios da aposentadoria por retornar ao trabalho formal, garantida a contribuição obrigatória à Previdência Social relativa ao novo contrato de trabalho.

Parágrafo Único. A contribuição previdenciária oficial recolhida pelo idoso que receba benefício de aposentadoria poderá, a requerimento do idoso, computar para efeitos de complementação da aposentadoria, cujo benefício o idoso estiver efetivamente a receber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O projeto em tela visa estimular a inserção dos idosos no mercado de trabalho por intermédio de incentivo fiscal para as empresas contratantes.

É notório que a população idosa apresente significativo aumento no Brasil e que, do mesmo modo, há relevante aumento da projeção da expectativa de vida e força laborativa do idoso.

Não obstante toda experiência de vida, valores morais e éticos, a população idosa traz consigo também importante bagagem profissional, cuja aplicação no mercado de trabalho pode ser muito valiosa do ponto de vista econômico e social. Com o aumento da longevidade dessa população, muitos idosos permanecem inativos e, em razão do desânimo advindo da improdutividade e da falta de trabalho, acabam por adoecer. Contudo, aqueles que se mantêm ativos diminuem os riscos de depressão, se mantêm saudáveis por um tempo maior e permanecem contribuindo com a sociedade.

Neste aspecto há que se fazer o registro da necessidade de medidas que funcionem como verdadeiros mecanismos de inclusão e reinserção do idoso no mercado de trabalho.

Constata-se, hoje, um significativo aumento do número de idosos numa perspectiva mundial. No Brasil, o aumento da longevidade é comprovado pelos dados demográficos divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mas também pode ser atestada na experiência cotidiana das cidades. A previsão é que no ano de 2020 os idosos sejam 25 milhões de pessoas no Brasil, numa população de 219,1 milhões, sendo que, de acordo com Ieda Chaves (apud, Junqueira, 1998), no ano de 2025, o Brasil estará entre os seis países com população mais numerosa na terceira idade.

Faz-se necessário termos a preocupação em preparar uma velhice digna e evitar uma desestruturação social, notadamente, com o consequente aumento de demandas na área da saúde e assistência social.

A Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 1º, inciso III, prevê um dos fundamentos da República Federativa: a dignidade da pessoa humana. Para efetivação deste princípio, a Carta Magna elenca vários direitos fundamentais e, entre eles, os já mencionados direitos sociais, expressos no artigo 6º.

Como vértice do sistema jurídico, o princípio da dignidade humana agrega, em torno de si, a unidade dos direitos e garantias fundamentais, expressos na Carta Constitucional. De conteúdo amplo, abrangendo valores espirituais, como liberdade de ser, pensar, criar, etc., e valores materiais, como saúde, alimentação, educação, moradia, etc., sua observância é obrigatória e seu acatamento representa o respeito e cuidado que o homem tem pelo homem.

Ante o exposto, se aprovado o projeto em questão, que inclusive possui um fim claramente social, proporcionará uma integração sistemática do idoso e forçará a criação de mecanismos, em especial no setor privado, que terão a oportunidade de aproveitamento da experiência e prudência próprias, que só se adquirem com a vivência natural, em sua maioria, na terceira idade.

Sendo assim, fundamentando-se nas relevantes razões expostas, aguarda-se a anuência dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2017.

WANDERLEI BARBOSA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 178/2017

Cria a obrigação de lei autorizativa para parcelamento de débitos previdenciários e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º O Poder Executivo deverá preceder de autorização legislativa para firmar termo de acordo de parcelamento e/ou reparcelamento, independentemente da quantidade de parcelas, de débitos de contribuições previdenciárias legalmente instituídas e débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, devidos e não repassados à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social, até seu vencimento, nos termos normatizados pelo Governo Federal pelas Leis nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e ainda pela Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Constituição da República estabelece, em seu art. 24, inciso XII, que compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre previdência social.

Neste sentido, observando a crise de gestão que envolve o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – Igeprev e dentro do dever fiscalizatório atribuído pela Constituição Estadual à Assembleia Legislativa, é a presente Lei necessária para aumentar o rigor necessário para concessão de eventuais parcelamentos de contribuições previdenciárias devidas pelo ente público e não repassadas à Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social.

A necessidade de Lei autorizativa para firmar termo de acordo de parcelamento, independente da quantidade de parcelas, é primordial para o nosso Estado, em especial para a preservação dos direitos previdenciários de milhares de Servidores Públicos, pedindo aos Nobres Pares desta Casa o apoio necessário à aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2017.

OLYTHONETO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 179/2017

Institui, no âmbito do Estado do Tocantins, a Semana Estadual da Conciliação.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Semana Estadual da Conciliação, que coincidirá com a data anual da Semana Nacional, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de promover, neste período, a “Justiça Cidadã” e a cultura da conciliação.

§ 1º Durante a Semana Estadual da Conciliação, serão intensificadas as ações conciliatórias pré-processuais e processuais, bem como outras atividades alusivas ao exercício da cidadania, jurídicas, cívicas, educacionais e comunitárias, que serão desenvolvidas em parceria com os Poderes, Instituições e Órgãos locais.

§ 2º As atividades poderão ser coordenadas por um magistrado designado pelo Tribunal de Justiça.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar, caso necessário, para garantir a sua execução, cujas despesas correrão conforme dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O Movimento pela conciliação é um programa coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), iniciado em 23 de agosto de 2006. Conta com a participação de tribunais de todo o País, na esfera estadual, federal e do trabalho. O objetivo do programa é a divulgação e o incentivo à solução de conflitos por meio do diálogo, com vistas a garantir mais celeridade e efetividade à Justiça.

Nesse sentido, o Movimento pela Conciliação já executou diversas ações, entre as quais: parcerias com entidades representativas de classe, com empresas públicas e privadas e com órgãos públicos; criação de centrais de conciliação; realização de cursos técnicos e de mutirões conciliatórios no âmbito dos tribunais.

Para consolidar o Movimento pela Conciliação, o CNJ editou a Recomendação número 8, do Conselho, que sugere aos tribunais o planejamento e a viabilização das atividades conciliatórias. [CNJ, 2010].

A grande vantagem do Movimento pela Conciliação não é, apenas, reduzir o grande acúmulo de processos da justiça brasileira, em primeiro e segundo grau de jurisdição, mas buscar a efetividade da justiça com uma solução encontrada pelas próprias partes, de forma mais rápida e econômica.

A cultura da conciliação no Tocantins vem crescendo muito como mostra o balanço anual feito pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) do Poder Judiciário do Tocantins, que realizou 3.409 audiências durante a 11ª Semana Nacional da Conciliação, de 21 a 25 de novembro de 2016, em todas as comarcas do Estado, gerando R\$ 11.955.032,70 em acordos.

No âmbito do 2º Grau, o Tribunal de Justiça do Tocantins designou 551 audiências para a Semana Nacional de Conciliação. Destas, foram realizadas 192, com 34 acordos exitosos (17%), num total de R\$ 996.625,87.

Dessa mobilização social, com a atuação do Núcleo de Conciliação, vem surgindo uma série de iniciativas concretas em diversas Comarcas do Tocantins promovendo a discussão, a produção de informações e diagnósticos sobre os principais problemas que acabam desembocando no Judiciário.

Essas iniciativas têm resultado em ganhos significativos para a construção de novos consensos e de uma sociedade mais justa e menos conflituosa, contribuindo fortemente não só para a diminuição de conflitos ajuizados, mas também uma oportunidade de nesse dia específico promover à sociedade o conhecimento sobre: seus direitos, a quem recorrer, como recorrer; quais os serviços que estão à sua disposição pelos órgãos públicos e como deles se beneficiar devida e legalmente, enfim, em muitos casos, promover a reinserção social do cidadão.

Isso, na verdade, é uma “justiça de proximidade” e se constitui em experiência forte e inovação institucional ao buscar superar o fosso secular existente entre os cidadãos e as instituições, em especial os profissionais do Direito e os sujeitos de direito, simbolizado pelo próprio cidadão, melhorando até mesmo a imagem dessas instituições.

Como se verifica, a presente medida trará grandes benefícios para a população de nosso Estado.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2017.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 180/2017

Inclui no Calendário Oficial do Estado do Tocantins o Dia Estadual do Advogado Criminalista, a ser comemorado no dia 2 de dezembro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Advogado Criminalista, a ser comemorado no dia 2 de dezembro.

Parágrafo único. O dia e mês de que trata o caput deste artigo passam a integrar o calendário de eventos do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Dia Internacional da Abolição da Escravatura, Dia Nacional do Samba, e Dia do Astrônomo, e, ainda, Dia do Nascimento de D. Pedro II, o dia 2 de dezembro, fazer jus a ser também lembrado como o Dia do Advogado Criminalista.

É certo que os advogados já possuem seu marco comemorativo em 11 de agosto, em razão da criação, em 11/8/1827, ainda no Império, dos dois primeiros cursos de Direito do país, em Olinda e em São Paulo, por D. Pedro I. Contudo, com a crescente especialização dos ramos do Direito, sinal marcante de nossos tempos, é natural que se busquem também distinções respectivas, em especial a Advocacia Criminal.

A presente proposição visa a acrescentar no Calendário Oficial do Estado do Tocantins o Dia do Profissional Advogado Criminalista a ser destacado, anualmente, no dia 2 de dezembro. A homenagem, ora proposta, nos serve para lembrar sua relevância social, a importância das prerrogativas profissionais, o espírito do Estado Democrático de Direito, o pleno direito de defesa e de contraditar a acusação sob a primazia de esclarecer os fatos, aclarar arbitrariedades e a indispensável figura do advogado para a administração da justiça — emanções da própria Carta Constitucional.

A figura do advogado criminalista emerge das necessidades sociais. O que nem sempre fica claro à sociedade em geral é que o advogado penalista exerce de forma plena e desassomburada seu mister em defesa do cidadão.

Assistimos, hoje em dia, a constantes violações às prerrogativas da advocacia, o desrespeito às garantias profissionais, atingindo o direito de defesa do cidadão, o contraditório e o devido processo.

A data a ser destacada nos serve para lembrar que em um Estado Democrático de Direito, o respeito às prerrogativas profissionais envolve não somente a valorização da advocacia, mas, principalmente, a dignificação da pessoa humana.

O advogado é o raio de luz, a janela de esperança que se abre, o único que verdadeiramente pode trazer ajuda e ânimo. Por isso mesmo, defender é muito mais que redigir petições, pleitear e recorrer. Na defesa criminal o advogado tem que revelar amor e compreensão pelo ser humano em desgraça e também a sua dedicação ao serviço dos outros.

Helena Cláudio Fragoso. Advocacia da liberdade. Rio de Janeiro: Forense, 1984. p. 154.

Conto com o apoio dos meus nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2017.

LUANARIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 181/2017

Dispõe sobre a implementação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º A presente Lei tem por objeto a implementação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente no Estado do Tocantins, visando à proteção contra a violência obstétrica e à divulgação da Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal.

Art. 2º Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, maternidade e unidade de saúde, por um familiar ou acompanhante que ofenda de forma verbal ou física as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período de estado puerperal.

Art. 3º Para efeitos da presente Lei, considerar-se-á ofensa verbal ou física, entre outras, as seguintes condutas:

I - tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, vilipendiosa ou de qualquer outra forma que a faça sentir-se constrangida pelo tratamento recebido;

II - recriminar a parturiente por qualquer comportamento, como gritar, chorar, ter medo, vergonha e/ou dúvidas, bem como por característica ou ato físico, como, por exemplo, obesidade, estrias, evacuação e outros;

III - não ouvir as queixas e dúvidas da mulher internada e em trabalho de parto;

IV - tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, tratando-a como incapaz;

V - fazer a gestante ou parturiente acreditar que precisa de uma cesariana quando esta não se faz necessária, utilizando riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados e sem a devida explicação dos riscos que alcançam a mulher e o recém-nascido;

VI - realizar procedimentos que incidam sobre o corpo da mulher, que interfiram ou causem dor ou dano físico com o intuito de acelerar o parto por conveniência médica;

VII - recusar atendimento de parto, haja vista este ser uma emergência médica;

VIII - promover a transferência da internação da gestante ou parturiente sem a análise e a confirmação prévia de haver vaga e garantia de atendimento, bem como tempo suficiente para que esta chegue ao local de destino;

IX - impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o trabalho de parto;

X - impedir a mulher de se comunicar, tirando-lhe a liberdade de telefonar, fazer uso de aparelho celular, caminhar até a sala de espera e conversar com seus familiares e com seu acompanhante;

XI - submeter a mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos, posição ginecológica com portas abertas e exame de toque por mais de um profissional;

XII - deixar de aplicar anestesia na parturiente quando esta assim o requerer;

XIII - proceder a episiotomia quando esta não é realmente imprescindível;

XIV - manter algemadas as detentas em trabalho de parto;

XV - fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão ou explicar, com palavras simples, a necessidade de que está sendo oferecido ou recomendado;

XVI - após o trabalho de parto, demorar injustificadamente para acomodar a mulher na enfermaria ou quarto;

XVII - submeter a mulher e/ou o recém-nascido a procedimentos feitos exclusivamente para ensinar estudantes;

XVIII - submeter o recém-nascido saudável a aspiração de rotina, injeções ou procedimentos na primeira hora de vida, sem que antes tenha sido colocado em contato pele a pele com a mãe e de ter tido a chance de mamar;

XIX - retirar da mulher, depois do parto, o direito de ter o recém-nascido ao seu lado em acomodação conjunta e de amamentar em livre demanda, salvo se um deles ou ambos necessitarem de cuidados especiais;

XX - não informar a mulher com mais de vinte e cinco anos ou com mais de dois filhos sobre seu direito à realização de ligadura nas trompas e/ou implantação do DIU (Dispositivo IntraUterino), gratuitamente, nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI - tratar o pai do recém-nascido como visita e obstar seu livre acesso para acompanhar a parturiente e o recém-nascido a qualquer hora do dia.

Art. 4º Para o acesso às informações constantes nesta Lei, os estabelecimentos hospitalares deverão colocar exposta esta Lei, contendo as condutas elencadas nos incisos I a XXI do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Equiparam-se aos estabelecimentos hospitalares, para os efeitos desta Lei, os postos de saúde, as unidades básicas de saúde e os consultórios/clínicas médicas especializados no atendimento da saúde da mulher.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo assegurada ampla defesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A violência obstétrica pode ser identificada durante a gestação, no momento do parto, que inclui o trabalho de parto, o parto em si e o pós-parto, e no atendimento de complicações de abortamento.

Negar atendimento, impor dificuldades ao atendimento em postos de saúde durante o pré-natal, fazer comentários constrangedores ou que propaguem o preconceito de raça, classe social, escolaridade, religião, estado civil, orientação sexual e número de filhos, sofrer humilhações ou negligências no atendimento e ter a cesárea agendada sem recomendação baseada em evidências científicas por pura conveniência e interesse médico estão entre as violências sofridas durante a gestação.

No Brasil, a violência obstétrica é um tema pouco abordado, mas muito recorrente, sendo que, segundo informações do Ministério Público de São Paulo, a obstetrícia é, mundialmente, a área médica com o maior número de infrações (sejam por lesões corporais ou homicídios).

A Defensoria Pública de São Paulo conceitua o fenômeno como a apropriação do corpo e processos reprodutivos das mulheres por profissionais da saúde, por meio de tratamento desumanizado, abuso de medicalização e patologização dos processos naturais, causando perda da autonomia e da capacidade de decidir livremente sobre seus corpos, impactando na sexualidade e negativamente na qualidade de vida das mulheres.

Apesar de não existir uma lei específica contra a violência obstétrica, existe a proteção legal contra o fato violento. A nossa Carta Maior assegura esse direito à mulher que foi vítima de violência obstétrica.

O art.5º, inciso III, da Constituição da República prevê que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

A Lei nº 11.634 de 2007 determina que toda gestante assistida pelo SUS, Sistema Único de Saúde, tem direito ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à unidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal.

Outro marco nos direitos da gestante é a Portaria nº 569, de 1º de junho de 2000, do Ministério da Saúde, que instituiu o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento no âmbito do SUS. A norma traz diversas determinações em relação aos direitos da gestante, como, por exemplo, o direito ao acesso a atendimento digno e de qualidade no decorrer da gestação, parto e puerpério, a realização de, no mínimo seis consultas de acompanhamento pré-natal, sendo, preferencialmente uma no primeiro trimestre, duas no segundo e três no terceiro trimestre da gestação. A portaria determina também que receber com dignidade a mulher e o recém-nascido é uma obrigação das unidades de saúde.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Pares à aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2017.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO
8ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Décima Quinta Reunião Ordinária
16 de agosto de 2017

Às quatorze horas do dia dezesseis de agosto de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Eli Borges, Elenil da Penha e Zé Roberto. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Valdemar Júnior e a Senhora Deputada Luana

Ribeiro. O Senhor Presidente, Deputado Eli Borges, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. No Expediente, foram lidos os Requerimentos números: 1291, que “Requer a realização de Audiência Pública na Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, para discutir a situação das obras inacabadas no Estado do Tocantins, bem como os parâmetros de fiscalização dos órgãos responsáveis”; 1292, que “Requer a realização de Audiência Pública na Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, para discutir a atual Regulação Tarifária que está sendo aplicada aos setores de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Estado do Tocantins”; e 1293, que “Requer a realização de Audiência Pública na Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, para discutir sobre a atual regulação tarifária do gás de cozinha aplicado no Estado do Tocantins”, todos de autoria dos Senhores Deputados Eli Borges, Zé Roberto e Elenil da Penha. Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu a Reunião por dois minutos para leitura dos Expedientes, sendo reiniciada às quatorze horas e quarenta e seis minutos para marcar as datas das Audiências Públicas solicitadas, sendo colocadas em deliberação e aprovadas as datas para a realização das mesmas. Não havendo Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Eli Borges devolveu o Processo número 151/2017, de autoria do Governador do Estado, que “Altera a Lei 1.286, de 28 de dezembro de 2001 e a Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001”; e o Deputado Zé Roberto devolveu o Processo número 159/2017, de autoria da Defensoria Pública do Estado, que “Cria a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e adota outras providências”. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação dos respectivos pareceres, os Processos números 151/2017 e 159/2017 foram aprovados e encaminhados ao Plenário. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

8ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da Décima Sexta Reunião Ordinária

20 de setembro de 2017

Às quatorze horas do dia vinte de setembro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Eli Borges e Elenil da Penha. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Cleiton Cardoso, Valdemar Júnior, Zé Roberto e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. O Senhor Presidente, Deputado Eli Borges, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, por falta de quórum para deliberação, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. O Senhor Presidente avocou a relatoria do Processo número 101/2017, de autoria do Deputado Stalin Bucar, que “Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”. O Deputado José Bonifácio foi nomeado relator dos Processos números: 182/2015, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “Obriga empresas concessionárias de serviço de água a instalar bloqueador de ar mediante solicitação do consu-

midor no âmbito do Estado do Tocantins”; e 135/2017, de autoria do Deputado Elenil da Penha, que “Torna dispensável a exigência pelo Poder Público Estadual de autenticação de cópia em cartório de documentos pessoais e adota outras providências”. O Deputado Elenil da Penha foi nomeado relator do Processo número 149/2017, de autoria da Defensoria Pública do Estado, que “Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, e adota outras providências”. Na Devolução de Matérias, o Deputado Elenil da Penha devolveu o Processo número 140/2017, de autoria do Governador do Estado, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder ao Município de Xambioá, a área de terreno urbano que especifica, e adota outra providência”, relatado pelo Deputado Valdemar Júnior. Não havendo quórum para deliberação da Ordem do Dia, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Expedientes

OFÍCIO Nº 057/2017

Palmas-TO, 27 de setembro de 2017.

A Vossa Excelência o Senhor
MAURO CARLESSE
Presidente da Assembleia Legislativa
Palmas-Tocantins

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, como líder do bloco do PMDB, venho através deste, comunicar a Vossa Excelência a recomposição como **Membro da Comissão Temporária Especial, para criação do Código Florestal do Estado do Tocantins**, indicando para compor os seguintes membros:

Titular: Dep. Elenil da Penha;
Suplente: Dep. Valdemar Júnior.

Desde já agradeço e, coloco o meu gabinete a vossa inteira disposição.

Atenciosamente,

VALDEMAR JÚNIOR
Deputado Estadual
Líder do Bloco do PMDB

OFÍCIO Nº 058/2017

Palmas-TO, 27 de setembro de 2017.

A Vossa Excelência o Senhor
MAURO CARLESSE
Presidente da Assembleia Legislativa
Palmas-Tocantins

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, como líder do bloco do PMDB, venho através deste, comunicar a Vossa Excelência a recomposição como **Membro da Comissão de Acompanhamento de Investimentos Privados**, indicando para compor os seguintes membros:

Titular: Dep. Valdemar Júnior;
Suplente: Dep. Elenil da Penha.

Desde já agradeço e, coloco o meu gabinete a vossa inteira disposição.

Atenciosamente,

VALDEMAR JÚNIOR
 Deputado Estadual
 Líder do Bloco do PMDB

OFÍCIO GDESC Nº 098/2017

Palmas, 27 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MAURO CARLESSE
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
 PALMAS- TO

Assunto: **Indicação de membro para compor Comissão Temporária Especial – CENOVO**

Observados os termos regimentais desta Augusta Assembleia, cumpre-me no exercício da liderança do Bloco dos partidos PDT, PSD, PR e DEM, indicar, em substituição à Deputada Solange Duailibe, a Deputada Luana Ribeiro, na qualidade de membro titular e, para membro suplente, o Deputado Toinho Andrade, para compor a Comissão Temporária Especial para promover Estudos e Discussão, com todos os segmentos da sociedade, sobre o Novo Ordenamento Econômico-Administrativo, Social e Político do Estado do Tocantins – CENOVO.

Respeitosamente,

Deputado EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
 Líder da Bancada do PDT, PSD, PR e DEM

OFÍCIO GDESC Nº 099/2017

Palmas, 27 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MAURO CARLESSE
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
 PALMAS- TO

Assunto: **Indicação para compor Comissão Temporária Especial para análise do PLG nº 26/2017.**

Observados os termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, cumpre-me no exercício da liderança do Bloco dos partidos DEM/PDT/PR/PSD, indicar, em substituição aos membros outrora indicados, para compor a **Comissão Temporária Especial para analisar, discutir e apreciar o PLG nº 26, que trata do Código Florestal Estadual**, conforme abaixo especificado:

Deputada **Luana Ribeiro** – Titular;
 Deputado **Toinho Andrade** – Suplente.

Respeitosamente,

Deputado EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
 Líder da Bancada do DEM/PDT/PR/PSD

CI Nº 225/2017/GDPM

Palmas/TO, 27 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
MAURO CARLESSE
 Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins

Excelentíssimo Presidente,

Após cordiais cumprimentos, venho a Vossa Excelência, com fulcro no inciso III, do art. 18 do Regimento Interno desta Casa de leis, substituir os membros do bloco partidário PT/PP, na Comissão Temporária Especial para Estudo e Elaboração da Proposta de Criação do Código Florestal do Tocantins, passando a serem membros os seguintes pares:

Deputado **Zé Roberto** – Titular;

Deputada **Valderez Castelo Branco** – Suplente.

Certo de contar com a valiosa contribuição, agradecemos pela atenção.

PAULOMOURÃO
 Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.068/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º CEDER ao Poder Executivo do Estado do Tocantins, a servidora **Mara Regina Rezende**, Consultor Legislativo – Área Jurídico Parlamentar, matrícula nº 398, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta Casa de Leis, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Igeprev-Tocantins, parcelas referentes às pessoas físicas e jurídicas, a partir de 1º de outubro de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
 Presidente

PORTARIA Nº 020/2017 - P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993,

Considerando o disposto na SMS, de fls. 02, dos autos, pela qual a Diretora de Área Orçamentária e Financeira solicita participação de servidor desta Casa, no curso **Treinamento Avançado em Contabilidade Pública, Análise e Elaboração das Demonstrações Contábeis, Auditoria Financeira e Elaboração das Notas Explicativas às DCASP**, a ser realizado no período de 16 a 27 de outubro de 2017, na cidade de Palmas-TO, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis,

Considerando o disposto no Termo de Referência, fls. 03/11, da Diretoria de Área Orçamentária e Financeira, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “Única Gestão Pública Ltda. - ME”, pelas razões elencadas no mesmo, inclusive quanto ao preço,

Considerando o disposto no Despacho Nº 071/2017, fls. 34 dos autos, emitido pela Diretoria de Área Administrativa, que justifica a necessidade da capacitação solicitada, sugerindo os procedimentos ali elencados para conclusão da despesa,

Considerando ainda, o Parecer Jurídico n.º 00184/2017-PGA/AL, da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, folhas 37/38, ratificado às fls. 37, do Procurador Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa **Única Gestão Pública Ltda - ME**, para capacitação de servidores desta Casa de Leis, com fundamento no artigo 25, II, C/C artigo 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a licitação com fundamento no artigo 25, II, C/C artigo 13, VI da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em favor da empresa “ÚNICA GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME”, CNPJ n.º 19.804.976/0001-45, processo nº 00184/2017, no valor total de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais), visando à participação de servidor desta Casa

de Leis, no curso **Treinamento Avançado em Contabilidade Pública, Análise e Elaboração das Demonstrações Contábeis, Auditoria Financeira e Elaboração das Notas Explicativas às DCASP.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

PORTARIA Nº 302/2017 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado Do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, e

Considerando o que dispõe o art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias dos servidores abaixo indicados:

Mat	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			30 Dias ou 1º Período	2º Período de Férias
10798	ALAN CARDEK DE AZEVEDO REGO	01/08/16 à 31/07/17	26/10/17 à 24/11/17	
12070	ALBA MARIA GOMES COBO	01/05/16 à 30/04/17	02/10/17 à 31/10/17	
793	ALESSANDRA LIMA DIAS MASCARENHAS	22/03/15 à 21/03/16		16/10/17 à 30/10/17
345	ANA CLAUDIA PEREIRA DE SOUSA TURIBIO	06/10/16 à 05/10/17	09/10/17 à 07/11/17	
159	ANGELINO RIBEIRO NETO	01/10/16 à 30/09/17	09/10/17 à 07/11/17	
811	CRISTINA PRESTES	26/11/15 à 25/11/16		17/10/17 à 31/10/17
302	DUARTE BATISTA DO NASCIMENTO	09/07/15 à 08/07/16	18/10/17 à 16/11/17	
301	ELIONAI SANTOS DE ARAUJO GONCALVES	21/07/15 à 20/07/16	16/10/17 à 14/11/17	
6815	ELKE PEREIRA CABRAL CAYRES	01/05/16 à 30/04/17	16/10/17 à 14/11/17	
759	EVANDRO RICARDO BARALDI JUNIOR	03/03/16 à 02/03/17	09/10/17 à 23/10/17	Em aberto
8407	HERIKA LUCENA VIEIRA	01/08/16 à 31/07/17	30/10/17 à 28/11/17	
750	HORIANO GOMES DA SILVA	15/02/15 à 14/02/16	16/10/17 à 30/10/17	06/11/17 à 20/11/17
6996	JANILDE PEREIRA SOARES	01/06/16 à 31/05/17	16/10/17 à 14/11/17	
156	JOAO PEDRO ALVES DE BRITO	01/10/16 à 30/09/17	16/10/17 à 14/11/17	
11261	JOELMA SOUZA FERNANDES	01/06/16 à 31/05/17	06/10/17 à 04/11/17	
12245	JORDAO PEREIRA DE AGUIAR	01/08/16 à 31/07/17	27/10/17 à 25/11/17	
10990	JOSE EVANI SOARES DE MELO	01/05/16 à 30/04/17	27/10/17 à 25/11/17	
10221	JOSE MAGALHAES DE LIMA	01/05/16 à 30/04/17	16/10/17 à 14/11/17	
11470	JOSIMAM DOS SANTOS OLIVEIRA NERIS	01/05/16 à 30/04/17	27/10/17 à 25/11/17	
245	JOSINO FILHO COSTA VALENTE	01/11/14 à 31/10/15	16/10/17 à 30/10/17	Em aberto
238	JULIO CESAR ALVES DA SILVA	01/10/15 à 30/09/16	16/10/17 à 30/10/17	Em aberto
762	LENICE ROCHA DE ALBUQUERQUE	02/03/16 à 01/03/17		16/10/17 à 30/10/17
8638	LEOCANDIDO SILVA SANTOS	01/08/16 à 31/07/17	29/10/17 à 27/11/17	
9186	LIANA FREUD SIMAO	02/05/15 à 30/04/16		16/10/17 à 30/10/17
11499	LUIZ CLAUDIO GONCALVES BENICIO	01/05/16 à 30/04/17	16/10/17 à 14/11/17	
10753	MANOELE KARINE BORDIGNON	01/02/16 à 31/01/17	20/10/17 à 18/11/17	
10380	MARCELO CARDOZO DA COSTA	01/01/16 à 30/12/16	02/10/17 à 31/10/17	
262	MARIA BETANIA DO SOCORRO MOURA	01/12/15 à 30/11/16	23/10/17 à 21/11/17	
11273	MARIA DO SOCORRO DA COSTA E SOUSA	01/10/16 à 30/09/17	02/10/17 à 31/10/17	
359	MARIA LUZIA PEREIRA DE LACERDA	21/10/16 à 20/10/17	23/10/17 à 21/11/17	
143	MARIA ROSANE ALVES MIRANDA	01/08/16 à 31/07/17		16/10/17 à 30/10/17
12336	MARIO DO CARMO E SOUZA JUNIOR	01/10/16 à 30/09/17	02/10/17 à 31/10/17	
486	MARISA APARECIDA FRANCISCO FRANCO	02/04/16 à 01/04/17		09/10/17 à 23/10/17
10788	MAYSA FRANCO GOMES	01/02/16 à 31/01/17	09/10/17 à 23/10/17	20/11/17 à 04/12/17
212	MEIRE MARIA MONTEIRO DOS REIS	20/07/14 à 19/07/15		02/10/17 à 16/10/17
10809	NARLUCIA DE FATIMA TEOFILU DE AZEVEDO	01/05/16 à 30/04/17	18/10/17 à 16/11/17	
809	NICIO SOARES DE MIRANDA	25/09/15 à 24/09/16	17/10/17 à 31/10/17	Em aberto

134	NUIR MACHADO DE LIMA FILHO	01/12/15 à 30/11/16	02/10/17 à 31/10/17	
154	OTHON DIOGO ARAUJO	01/09/16 à 31/08/17	03/10/17 à 17/10/17	Em aberto
513	RAIMUNDO NONATO ROCHA E SILVA	16/08/16 à 15/08/17	19/10/17 à 17/11/17	
105	REINALDO PEREIRA DA SILVA	01/08/15 à 31/07/16	02/10/17 à 31/10/17	
704	RICARDO ISHIBASHI MOREIRA DE ALMEIDA	24/08/15 à 23/08/16	15/10/17 à 29/10/17	Em aberto
323	ROBERTO CARLOS LOPES LINO CARVALHO	20/07/16 à 19/07/17	17/10/17 à 31/10/17	Em aberto
10935	RONALDO OLIVEIRA NOLETO	01/08/16 à 31/07/17	21/10/17 à 19/11/17	
6849	ROSAR CORREA DA SILVA	01/02/15 à 31/01/16	26/10/17 à 24/11/17	
7949	ROSANGELA FERREIRA DA SILVA	01/06/16 à 31/05/17	02/10/17 à 31/10/17	
201	SARA MARIA ROSA	01/05/16 à 30/04/17	16/10/17 à 30/10/17	13/11/17 à 27/11/17
10855	SERGIO NUNES DA ROCHA	01/05/16 à 30/04/17	30/10/17 à 28/11/17	
760	THIAGO PINHEIRO MACIEL	02/03/15 à 01/03/16	02/10/17 à 16/10/17	Em aberto
812	URANEI SOARES MARINHO	01/12/15 à 30/11/16		02/10/17 à 16/10/17
9625	VAILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	01/01/16 à 31/12/16	08/10/17 à 06/11/17	
8834	VALDECY FERREIRA DOS SANTOS	01/01/16 à 31/12/16	02/10/17 à 31/10/17	
342	VICENTE DE FERRER PEREIRA RAMOS	15/09/16 à 14/09/17	02/10/17 à 31/10/17	
71	ZENAIDE PEREIRA DA CUNHA	01/01/15 à 31/12/15		17/10/17 à 31/10/17

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro de 2017.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 303/2017 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora **Ana Maura Gomes Aguiar**, matrícula nº 6250, Assistente de Gabinete da Diretoria de Tecnologia da Informação, encontrar-se-á afastada de suas funções por motivo férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Carla Adriana Fliegner**, matrícula nº 329, para responder pela referida função, no período de 25/09/2017 a 24/10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro de 2017.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 304/2017 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril 2015,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR na Coordenadoria de Escrituração – COESC, o servidor **Evandro Gomes Sobrinho**, matrícula nº 296,

Assistente Legislativo - Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste Poder, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2017.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Alan Barbiero (PSB-Suplente)

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Cleiton Cardoso (PSL)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (PMDB)

Eli Borges (PROS)

Jorge Frederico (PSC)

José Augusto (Suplente)

José Bonifácio (PR)

Júnior Evangelista (PSC)

Luana Ribeiro (PDT)

Mauro Carlesse (PHS)

Nilton Franco (PMDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Osires Damaso (PSC)

Paulo Mourão (PT)

Ricardo Ayres (PSB - Licenciado)

Rocha Miranda (PMDB - Licenciado)

Toinho Andrade (PSD)

Valdemar Júnior (PMDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vilmar de Oliveira (SD)

Wanderlei Barbosa (SD)

Zé Roberto (PT)